



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 1.295/17

DE 15 / 12 / 2017

Muriel Bordini
Secretário

Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 004

Assunto: “Dispõe sobre a instituição da taxa de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares - TGRSD – no município de Palmeira e dá outras providências”.

Iniciativa: Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 004, que Dispõe sobre a instituição da taxa de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares - TGRSD – no município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 341/2017, e que a matéria proposta é de competência do Poder Executivo (art. 56, I e art. 119, II da Lei Orgânica do Município, art. 99, parágrafo único do Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 da lei orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento. Ressaltamos que tivemos a oportunidade de ouvir o Secretário Municipal de Gestão Pública, onde o mesmo nos relatou com muitos detalhes os objetivos do referido projeto de lei complementar.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 2017.

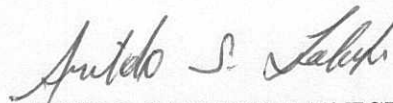

MARCOS RIBAS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 004, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 2017.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


DENIS SANSON
Membro